

LEI MUNICIPAL Nº 729 DE 09 DE JANEIRO DE 2.007

QUE MODIFICA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 339 DE 17 DE JULHO DE 1.998 e DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE,
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 339 de 17 de julho de 1.998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Na qualidade de Membros Titulares escolhidos por mandato, os Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Olímpia-MT, não serão considerados Servidores Municipal, mas perceberão a título de gratificação pelo efetivo exercício do cargo o valor de R\$-350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) mensal.

Parágrafo Único – Na qualidade de Presidente do Conselho Tutelar, pelo efetivo exercício do cargo em regime de dedicação exclusiva, o membro do Conselho Tutelar perceberá em dobro a gratificação estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 636 de 17 de Janeiro de 2005.

Prefeitura municipal de Nova Olímpia-MT, aos 09 dias do mês de Janeiro de 2007.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal